

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 2004.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2006. — A Escriturária Superior, *Paula Gil*.  
2007797674

## SETÚBAL

### SETUVEGA — REPARAÇÃO AUTOMÓVEL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5404/991021; identificação de pessoa colectiva n.º 504643231; inscrição n.º 05; número e data das apresentações: 12 e 13/20010330.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração total do contrato.

Termos da alteração.

Administração: composta por um, três ou cinco membros.

Fiscalização: confiada a um fiscal único ou em alternativa a cargo de um conselho.

Forma de obrigar:

a) Pela intervenção ou assinatura, isoladamente, do administrador único;

b) Em caso de administração plural, pela intervenção ou assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela intervenção ou assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, dentro dos limites da procuração;

d) Pela intervenção ou assinatura conjunta de dois procuradores, dentro dos limites da procuração.

Membros do conselho de administração e fiscal único designados, em 16 de Março de 2001.

Administradores: presidente — Pedro Cabral Posser Villar, casado, Herdade do Monte Novo, Pinhal Novo; vogais — Frederico Mendes de Almeida Bobone, casado, Travessa de D. Vasco, 35, 3.º, direito, Lisboa; e João Paulo Baptista Ferreira, casado, Avenida de Tomás Ribeiro, 75, 2.º, C, Carnaxide.

Fiscal único: A. P. Malheiro Veloso & Associados, SROC, Rua de Melo e Sousa, 395, 4.º, A, Lisboa, representada por António Pedro Oliveira Malheiro Veloso, divorciado, Rua de Melo e Sousa, 395, 4.º, A, Lisboa; suplente — Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, SROC, Rua da Artilharia Um, 104, 4.º, esquerdo, representada por Amável Alberto Freixo Calhau, casado, Rua da Artilharia Um, 104, 4.º, esquerdo, Lisboa.

Prazo: completar o quadriénio de 1999/2002.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*.  
3000214666

### BRISA-MAR — PRODUTOS CONGELADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5149/990309; identificação de pessoa colectiva n.º 501417486; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 118/20011228.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Redenominação com aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 2410\$, em dinheiro, pela sócia Maria Aurora Botelho Martins Fernandes.

Artigo alterado: 3.º

Termos da alteração:

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes à sócia Maria Aurora Botelho Martins Fernandes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*.  
3000214637

### MARGEM DUM SONHO — ACTIVIDADES DE PESCA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5116/990210.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

14 de Junho de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*.  
3000214634

### LISHUILA — COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5345/990830; identificação de pessoa colectiva n.º 504500660; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/990830.

Certifico que:

1 — Carlos Henrique Vozzone Damião, divorciado, Avenida da Cidade de Luanda, lote 183, 4.º, A, Lisboa;

2 — Custódio Manuel Lagarticha Nicha, casado com Adelina Alice Jarretas Nicha, na comunhão de adquiridos, Praceta do Dr. José Romão Santos Ferro, 27, 3.º, C, Setúbal;

3 — João Carlos Oliveira Vozzone Damião, solteiro, maior, Rua da Cidade da Horta, 34, 1.º, esquerdo, Lisboa, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação LISHUILA — Comércio Internacional, L.ª, pessoa colectiva número P 504500660, (provisório) que vai ter a sua sede na Estrada de Vale da Rosa, 137, na freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO 2.º

É seu objecto: comércio, importação e exportação de equipamentos e materiais de construção, equipamentos industriais, produtos alimentares, têxteis.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil escudos, e corresponde à soma de três quotas, uma do valor nominal de quatrocentos e oitenta mil escudos pertencente ao sócio Carlos Henrique Vozzone Damião, outra no valor nominal de trezentos e sessenta mil escudos, pertencente ao sócio Custódio Manuel Lagarticha Nicha, e outra do valor nominal de trezentos e sessenta mil escudos, pertencente ao sócio João Carlos Oliveira Vozzone Damião

2. — Com a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital, poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de vinte milhões de escudos, e restituídas, quando for permitido.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Carlos Henrique Vozzone Damião e Custódio Manuel Lagarticha Nicha.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessário e suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas, entre sócios, é livremente permitida, a cessão a estranhos, porém, fica dependente do consentimento da sociedade, a quem é reservado o direito de preferência, direito que se devolverá aos sócios não cedentes, se aquela, dele, não quiser usar.

#### ARTIGO 7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá bom os seus herdeiros ou representante legal, se aqueles pretenderem fazer parte dela, nomeando um, de entre que, a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.